



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 1237/2015**

**LIDIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 1.828, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal, Sr. **FABIO PINHEIRO DA SILVA**, portador do RG. N.º 7.168.545-4-SSP-PR, e CPF/MF. N.º 018.518.409-07, lotado no cargo de provimento efetivo de Guardião, a serem gozadas a partir de 09/12/2015 à 07/01/2016, referente ao período aquisitivo de 10/01/2013 a 09/01/2014, e o valor correspondente ao 1/3 de férias foi incluso na folha de pagamento do mês de março.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

CELSO ANTONIO BARBOSA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 753/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Cria a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições:

Faço tornar público a todos os habitantes do município de Lidianópolis, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei cria a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Lidianópolis, que será composta pelas secretarias municipais que irá definir parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do SISAN -, Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem as diversidades ambiental, cultural, econômica e social e que sejam sustentáveis.

**Parágrafo único** - A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento a desnutrição, sobrepeso, obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

**I** – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

**II** – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

**III** – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

**IV** – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

**V** – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

**VI** – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e culturais do Município;

**VII** – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 7º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único** -: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal –, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação Federal e estadual, aplicável ao município e suas ações serão deliberadas, orientadas e fiscalizadas, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSAN, existente em nosso município criado pela Lei Municipal, n.º 592/2011.

**Art. 8º.** O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostas na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º.** São componentes municipais do SISAN:

**I** – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instância responsável pela indicação ao COMSAN das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

**II** – O COMSAN, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura;

**III** – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretarias Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSAN, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

**Parágrafo único** - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular indicado pela Secretaria de Agricultura, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretária-Executiva da CAISAN Municipal.

**IV** – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**CELSO ANTONIO BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**  
Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68  
Exercício: 2015

**Decreto nº 2990/2015 de 09/12/2015**

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 703/2014 de 18/12/2014.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 9.100,00 (nove mil cem reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

**Suplementação**

**03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**03.002.04.122.0004.2.008. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
634 - 4.4.90.52.00.00 01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.820,00

**04 SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**04.001 GABINETE DO SECRETARIO**  
**04.001.04.123.0005.2.020. COORDENAÇÃO DA SECRETARIA**  
633 - 4.4.90.52.00.00 01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.820,00

**04.006 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**04.006.04.122.0004.2.012. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
632 - 4.4.90.52.00.00 01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.820,00

**14 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**14.001 PROCURADOR GERAL**  
**14.001.02.062.0002.2.113. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
635 - 4.4.90.52.00.00 01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.820,00

**15 CONTROLADORIA INTERNA**  
**15.001 CONTROLADORIA INTERNA**  
**15.001.04.124.0004.2.114. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO**  
636 - 4.4.90.52.00.00 01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.820,00

**Total Suplementação: 9.100,00**

**Receita: 2.2.2.5.00.00.00.00 - ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS 9.100,00**

**Total da Receita: 9.100,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANÓPOLIS , em 09 de dezembro de 2015.

**CELSO ANTONIO BARBOSA**  
**PREFEITO**

---

**LEI Nº. 754/2015 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**SÚMULA:** Concede Abono Natalino aos servidores da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis- Pr e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

**L E I**

**Art. 1º** - Concede **Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal e aos ocupantes de cargos de Provimento em Comissão e Secretários do poder legislativo do Município de Lidianópolis, nos termos do que dispõe a presente Lei.

**Parágrafo Único** - O abono de que trata o caput deste artigo será concedido aos profissionais do quadro efetivo e comissionados do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) e será pago em parcela única, para cada servidor, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2015.

**Art. 3º** - O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

**Parágrafo Único** - Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu caráter único e não habitual.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**CELSO ANTÔNIO BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

---

**Prefeitura do Município de Lidianópolis**  
Rua: Juscelino Kubitscheck, 357 -  
CEP 86.865-000- Fone/Fax : 43 – 3473 1238



**Documento com**  
**Assinatura Digital**

